



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 268, de 15 de agosto de 2013)

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia para expedir portarias de que tratam o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Parágrafo único. A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade ora delegada.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, devendo as autoridades destinatárias da referida delegação manter regularmente informados o Gabinete do Ministro e a Secretaria-Executiva acerca dos atos administrativos praticados, suas implicações e seus desdobramentos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético deste Ministério, com fundamento no art. 1º da Portaria MME nº 47, de 30 de janeiro de 2006, relativos à delegação de competência prevista no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MME nº 47, de 30 de janeiro de 2006.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.3.2009.